



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.03.08.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, COM A EMPRESA VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na RUA MONSENHOR MECENO, S/N – CENTRO- LAVRAS DA MANGABEIRA/CE- PAÇO JOAQUIM LEITE TEIXEIRA, Lavras da Mangabeira – Ceará – CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ Nº **12.464.996/0001-75**, neste ato representado pela Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, Sr. CÍCERO FREIRE LIMA, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com endereço na AV ILIDIO SAMPAIO, 840 - ANEXO A - BNH - ICÓ -CE - CEP: 63.430-000, inscrito no CNPJ nº 23.984.140/0001-47, representado pelo Sr. JOSÉ VELOSO DUARTE FILHO, inscrito(a) no CPF/MF nº 022.167.453-59, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

*CÍCERO FREIRE*

*[Signature]*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, após à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O prazo de execução dos serviços é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, a contar da data da emissão da ordem de serviços. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

CICERO FREIRE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE ;

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

*CICERO FREIRE*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

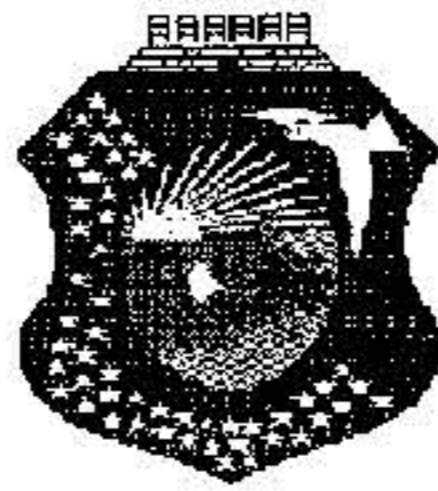
12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 elemento de despesa nº 33.90/39.00.

C. CERO FREIRE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

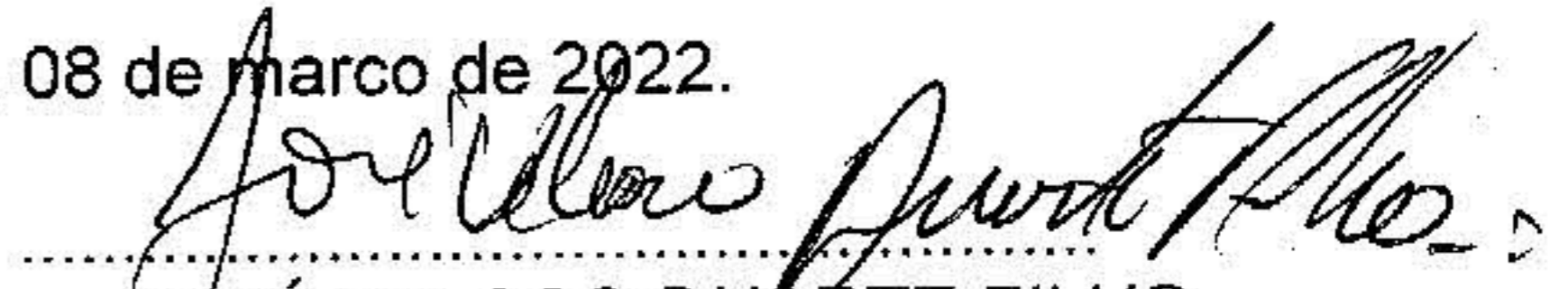
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 08 de março de 2022.

  
CÍCERO FREIRE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE  
CONTRATANTE

  
JOSÉ VELOSO DUARTE FILHO  
VETOR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EIRELI  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

01. 

Nome: PAULO HENRIQUE LORDEIRO DE CARVALHO

CPF: 043.592.213-50

02.

  
Nome: RAIMUNDO MAGALHÃES DE LIMA

CPF: 122.964.078-97



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



### EXTRATO DO CONTRATO

A CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, torna público o extrato do CONTRATO Nº 2022.03.08.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

**ÓRGÃO:** CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**CONTRATADO(A):** VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ Nº 23.984.140/0001-47.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ VELOSO DUARTE FILHO

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** CÍCERO FREIRE LIMA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 08 de março de 2022.

*Cícero Freire Lima*  
CÍCERO FREIRE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

*Cícero Freire*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do CONTRATO Nº 2022.03.08.01, decorrente Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO, foi afixado no dia 08 de março de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura conforme estabelece a legislação em vigor.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 08 de março de 2022.

  
CÍCERO FREIRE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE